

Impugnação Pregão n° 30/2021

licitacoes@wirelink.com.br <licitacoes@wirelink.com.br>

Qui, 09/12/2021 17:57

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE <cpl.tjce@tjce.jus.br>

Boa tarde!

Prezados, segue anexo solicitação de impugnação referente ao Pregão Eletrônico n° 30/2021, que tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços de acesso à internet, por meio da implantação de links dedicados, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 2 Gbps, full-duplex, contemplando o suporte técnico, equipamentos e demais requisitos contidos neste documento e anexos, pelo prazo de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará – TJCE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Atenciosamente,

	Setor de Licitações licitacoes@wirelink.com.br Fixo: +55 85 2180-7240
	Wirelink (85) 2181.6200 Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP: 60150-161. wirelink.com.br
	
	
<p>Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais ou legalmente privilegiadas e destina-se apenas ao uso do (s) destinatário (s) pretendido (s). Qualquer divulgação não autorizada, disseminação, distribuição, cópia ou tomada de qualquer ação com base nas informações aqui contidas é proibida. Os e-mails não são seguros e não podem ser garantidos como livres de erros, pois podem ser interceptados, corrigidos ou conter vírus. Qualquer pessoa que se comunica conosco por e-mail é considerada como tendo aceitado esses riscos. A Wirelink não se responsabiliza por erros ou omissões nesta mensagem e nega qualquer responsabilidade por qualquer dano decorrente do uso do e-mail. Qualquer opinião e outras declarações contidas nesta mensagem e em qualquer anexo são de responsabilidade exclusiva do autor e não representam necessariamente as da empresa.</p>	

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede Travessa Sargento Portugal, nº 64, Aerolândia, CEP: 60850-520, Fortaleza, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.809.941/0001-57, neste ato representada por seu sócio, **ADRIANO CÂMARA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade 27.777 (CREA/CE), CNH 01605395582 DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 390.013.183-04, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, 1.159, Bairro Coco, CEP 60192-055, Fortaleza-CE e **FELIPE GONÇALVES MATSUNAGA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira Nacional de Identidade RG nº 237386567 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 263.848.598-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, conjunto nº 1301, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-000.

OUTORGADOS: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Brasileiro, Representante Comercial, Divorciado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 99010345166 SSPDC/CE, da CNH nº 00816593803 DETRAN/CE e do CPF (MF) nº 358.837.233-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Veríssimo, 3535, Casa 19, Condomínio Residencial Castel'Ar III, Passaré, Cep 60.861-680, Fortaleza – Ceará.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador, o **OUTORGADO** acima qualificado, a quem confere amplos poderes para praticar quaisquer atos inerentes à processos licitatórios, bem como oferecer/formular lances, concordar e assinar contratos e propostas, todos os seus termos, negociar preços; interpor recurso e desistir da sua interposição; firmando o que exigido seja; inclusive cartas propostas, pré-contrato e contratos, pregões, assinar a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, dar lance, aceitar e estipular cláusulas e condições, tanto as constantes no edital como as contratuais. Inexiste a possibilidade de substabelecimento.

A presente Procuração é válida pelo período de 12 (doze) meses.

Fortaleza, 10 de Outubro de 2021.

ADRIANO CÂMARA MARQUES

FELIPE GONÇALVES MATSUNAGA

A(o) Pregoeiro(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2021

A **FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.809.941/0001-57, com sede na Travessa Sargento Portugal, 64 – Bairro: Aerolândia – CEP: 60.850-520, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.809.941/0001-57, neste ato representada por seu procurador, o senhor Francisco José dos Santos, RG n° 99010345166 SSPDC/CE e CPF n°: 358.837.233-49 vem, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital em referência, nos termos seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disciplina do art. 12 do Decreto 3.555/2000, a presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veja-se:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Por lado outro, a Lei de Licitação nº8666/93, em seu artigo 41, §2º aduz que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite,



Filial: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.

Site: wirelink.com.br

Fone: (85) 2181.6200 / 3923.0850

CNPJ: 06.809.941/0001-57

Razão: Fortel Fortaleza Telecomunicações S.A. – Provedor Licenciado SCM/RES.272

Sede: Travessa Sargento Portugal, 64 - Aerolândia, Fortaleza-CE



tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, considerando o prazo legal, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a data da abertura está prevista para o dia 15 de dezembro de 2021, razão pela qual deve-se conhecer e julgar a presente impugnação.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 30/2021, do TIPO MENOR PREÇO, a ser realizado em sessão pública, às 14h30min do dia 15/12/2021, em sua forma eletrônica através do sítio www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de acesso à internet, por meio da implantação de links dedicados, providos mediante infraestrutura de fibra óptica, com velocidades de 2 Gbps, full-duplex, contemplando o suporte técnico, equipamentos e demais requisitos contidos neste documento e anexos, pelo prazo de 30 (trinta) meses, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará – TJCE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nesse sentido, a presente impugnação traz questão pontual que vicia o ato convocatório, uma vez que restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO ITEM 1 DO ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Verificando-se as condições para participação na licitação citada, constatou-se que no item 1 do Anexo II - Especificações Técnicas, em que consta a tabela de especificações técnicas necessárias para o fornecimento do link dedicado de internet, exigindo-se:

- 01 faixa e no mínimo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP (IPV4), prefixo /24 válidos para Internet.
- 01 faixa de no mínimo 126 (cento e vinte e seis) endereços IP (IPV4), prefixo /25, válidos para Internet.
- 01 faixa de no mínimo 6 (seis) endereços IP (IPV4), prefixo /29, válidos para Internet.



Filial: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.

Site: wirelink.com.br

Fone: (85) 2181.6200 / 3923.0850

CNPJ: 06.809.941/0001-57

Razão: Fortel Fortaleza Telecomunicações S.A. – Provedor Licenciado SCM/RES.272

Sede: Travessa Sargento Portugal, 64 - Aerolândia, Fortaleza-CE



Ocorre que, devido à escassez mundial de endereços IP's, muito provavelmente, nenhuma empresa será capaz de atender à exigência do aludido item, eis que tal exigência se mostra desmoderada e deveras excessiva.

Isso porque, os endereços IPV4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet, tanto que os organismos gestores da internet em território nacional estão limitando a comercialização de tais protocolos de internet (IP's).

De fato, devido ao número limitado de endereços de IP públicos existentes, a escassez destes hoje atinge um nível mundial, não se mostrando, pois, razoável exigir do contratado essa quantidade de IP's. Ademais, cumpre ressaltar que, atualmente, o registro BR não fornece para nenhuma empresa, já registrada, tal quantidade de IP's.

Com efeito, ante a comprovada escassez de endereços IP's, há de se convir que exigir ao contratado uma faixa exorbitante de endereços IP's válidos é ilegal, eis que restringe a participação no certame licitatório e fere os princípios da ampla concorrência e isonomia, principalmente.

Dessa forma, deve ser analisada a presente impugnação tempestiva do Edital nº 30/2021, publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

IV - DA UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULA RESTRITIVA NA LICITAÇÃO

Conforme acima já destacado, segundo consta no item 1 do Anexo II - Especificações Técnicas do termo de referência, exige-se:

- 01 faixa e no mínimo 254 (duzentos e cinquenta e quatro) endereços IP (IPV4), prefixo /24 válidos para Internet.
- 01 faixa de no mínimo 126 (cento e vinte e seis) endereços IP (IPV4), prefixo /25, válidos para Internet.
- 01 faixa de no mínimo 6 (seis) endereços IP (IPV4), prefixo /29, válidos para Internet.

No entanto, considerando a escassez de IP's disponíveis, nota-se que tal exigência revela-se, a bem da verdade, como uma Cláusula Restritiva, uma vez que impõe condição que restringe, ou até mesmo, inviabiliza a participação de interessados no processo de licitação,



visto que, atualmente, o registro BR não fornece, para nenhuma empresa já registrada, tal quantidade de IP's.

Nesse sentido, cumpre mencionar que a licitação deve observar os princípios elencados na Lei nº 8.666/93. A não observância a tais princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade entre os concorrentes, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, etc.), implica na frustração do procedimento licitatório e, por conseguinte, na caracterização de ato de improbidade.

Da análise do § 1º do artigo 3º extrai-se que é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. Trata-se do princípio da isonomia, em destaque:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).



Filial: Av. Santos Dumont, 2626, Ed. Plaza Tower, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP: 60150-161.

Site: wirelink.com.br

Fone: (85) 2181.6200 / 3923.0850

CNPJ: 06.809.941/0001-57

Razão: Fortel Fortaleza Telecomunicações S.A. – Provedor Licenciado SCM/RES.272

Sede: Travessa Sargento Portugal, 64 - Aerolândia, Fortaleza-CE



De fato, o uso indevido de cláusulas restritivas acaba por afastar do processo licitatório potenciais interessados, levando a uma limitação de participantes no certame, em outras palavras, limita o caráter competitivo do processo licitatório.

In casu, o ato convocatório evidentemente viola o princípio da isonomia quando impõe o fornecimento de IP's válidos em quantidade extremamente excessiva e desarrazoada, uma vez que tal exigência restringe o universo dos licitantes.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter serviços de qualidade, pelo menor preço possível e com exigências técnicas razoáveis e suficientes para a perfeita execução e fornecimento do serviço a ser contratado. No caso em tela, a quantidade de IP's exigidos do contratado é desarrazoado e extremamente excessivo.

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência indevida de disponibilização de IP's válidos, à contratante, trazendo como consequência prejuízo à Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de contratar a melhor proposta.

Como sabido, os procedimentos licitatórios tem por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte, a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração, sempre que necessário deve esta exercer seu poder de autotutela, revendo e reformando seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública. Desse modo, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Em síntese, faz-se necessário que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

V - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a modificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2021, com sua devida alteração no objeto da licitação, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que tal mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Assim, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2021.



Francisco José dos Santos

CPF: 358.837.233-49

RG: 99010345166 SSPDC/CE

Procurador

FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 06.809.941/0001-57